

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17.02.2000

W. Amaral
Wilton Amaral
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

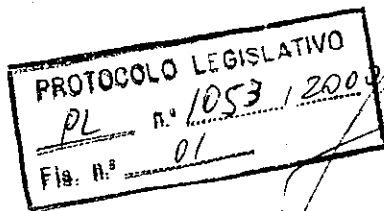
LIDO
Em 16 / 02 / 2000

Assessoria de Plenário

PL 1150/2000

PL 1053/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)



Dispõe sobre um sistema seletivo de lixo para o armazenamento e a coleta das sucatas das oficinas mecânicas e os rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído um sistema seletivo de armazenamento e coleta do lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e empresas que produzem rejeitos químicos e metalúrgicos no Distrito Federal.

Parágrafo único. O sistema de armazenamento e coleta de lixo de que trata o *caput* tem a finalidade de permitir o aproveitamento da sucata de aço e dos rejeitos químicos gerados pelas oficinas e empresas brasilienses diferentemente do destino dado às sobras domésticas.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se à baterias elétricas, pilhas de telefone, de aparelhos celulares e eletrônicos .

Art.3 . O lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e empresas químicas e metalúrgicas deverá ser armazenado, até a sua coleta, em pequenos contêiners ou recipientes fechados.

Parágrafo único – Fica proibida a acumulação a céu aberto do lixo inorgânico de que trata essa Lei.

Art. 4º . O recolhimento e o destino do lixo inorgânico gerado no Distrito Federal poderá ser feito por uma cooperativa de oficinas e empresas geradoras desses rejeitos e, em caso de desinteresse , pela iniciativa privada.

Art.5º. A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator à multas , cujos valores serão estabelecidas em ato administrativo da Secretaria do Meio Ambiente.

059 AM10:04 15FEU:00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O lixo inorgânico de responsabilidade das oficinas mecânicas, empresas químicas e metalúrgicas tem gerado, ao mesmo tempo, problemas e prejuízo para o Distrito Federal. Problemas porque, representado pelos rejeitos químicos e as sucatas metalúrgicas, são poluentes, tóxicos e, alguns, até mesmo venenosos.

Existem no Distrito Federal oficinas mecânicas e empresas químicas e metalúrgicas instaladas até mesmo em fundos de residências particulares. Na Asa Norte, os moradores reclamam sistematicamente contra a presença das oficinas que, além da sujeira produzida com as sucatas dos veículos automotivos, geram um lixo totalmente tóxico. O mesmo ocorre nas demais cidades do Distrito Federal.

Este Projeto de Lei pretende ordenar e dar aproveitamento para esse tipo de lixo. Ordenamento, para evitar que esses rejeitos continuem a ser armazenados a céu aberto em plenos centros comerciais ou residenciais do Distrito Federal. Aproveitamento, porque a maioria desse lixo químico, como o óleo queimado ou a sucata, é perfeitamente reaproveitável, através de modernos processos de transformação industrial.

Pretende-se, pois, com este projeto reduzir os problemas gerados pelo lixo inorgânico para a cidade e seus moradores e, ao mesmo tempo, estimular o desenvolvimento de uma nova linha de produção industrial, pela reciclagem desses rejeitos químicos e metalúrgicos. A título de exemplo, em Goiânia um serviço similar já emprega cerca de 300 trabalhadores.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1053.1200
Fls. n.º	02